



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220401PE00031

CONTRATO Nº: 00081/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Karla Couto Maia, Brasileira, Solteiro, Administradora, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Lbuquerquer, 240, Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 691.651.494-91, Carteira de Identidade nº 1.425.666 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO E DISPENSAÇÃO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.327,55 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACT C/ 100	THEOTO	PCT	15	4,76	71,40
4	AGULHA DES 25 X 8 CX C/ 100	SOLIDOR	CX	11	9,53	104,83
5	AGULHA DESC 25 X 7 CX C/ 100	SOLIDOR	CX	22	9,53	209,66
6	AGULHA DESC 40 X 1,2 CX C/ 100	SOLIDOR	CX	10	9,53	95,30
11	APARELHO P/ PRESSÃO ADULTO	ACCUMED	UND	26	75,40	1.960,40
13	APARELHO P/ PRESSÃO INFANTIL	ACCUMED	UND	6	85,80	514,80
14	ATADURA CREPOM 15 X 1,2 M C/ 12	BIOTEXTIL	PCT	800	6,67	5.336,00
15	ATADURA CREPOM 15 X 1,8 M C/ 12	BIOTEXTIL	PCT	800	8,38	6.704,00
17	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	TKL	UND	330	5,44	1.795,20
18	BOLSA DE COLOSTOMIA	MARKMED	UND	200	1,00	200,00
20	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO 12FR	BIOBASE	UND	270	1,30	351,00
21	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL 8FR	MARKMED	UND	250	1,30	325,00
22	CLAMP UMBILICAL	WILLTEX	UND	100	0,54	54,00
24	COLETE CERVICAL PARA RESGATE POSSUI REVESTIMENTO EM E.V.A, QUE PROPORCIONA	MSO	UND	4	10,64	42,56

11/

	MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR RESGATE TAM P					
25	COLETE CERVICAL PARA RESGATE POSSUI REVESTIMENTO EM E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR RESGATE TAM M	MSO	UND	5	10,64	53,20
26	COLETE CERVICAL PARA RESGATE POSSUI REVESTIMENTO EM E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR TAM G	MSO	UND	5	10,64	53,20
27	COLETOR P/ DRENAGEM URINÁRIA DIRETAMENTE NO PÊNIS	URITEX	UND	100	2,54	254,00
29	DETERGENTE ENZIMÁTICO	RIO QUIMICA	LT	10	26,00	260,00
31	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP	DESCARPACK	UND	500	1,29	645,00
34	ESPÁTULA DE AYRE PCT C/ 100	THEOTO	PCT	15	6,34	95,10
42	FIXADOR DE CÉLULAS P/ CITOLÓGICO 100 ML	VAGISPEC	VDS	20	9,23	184,60
43	FORMOL LÍQUIDO	FORMOL	LT	5	14,56	72,80
45	GEL P/ UTRASSON E ECG 1 LTS	FORTSAN	LT	40	5,20	208,00
50	LANCETA DE SEGURANÇA AUTOFURO ATRAVES DE APLIQUE 28G 0,36X1,8MM C/100 UN	UNIQUED	CX	300	21,95	6.585,00
83	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	MARKMED	UND	200	0,72	144,00
84	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	MARKMED	UND	250	0,74	185,00
86	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16	MARKMED	UND	300	0,66	198,00
87	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18	MARKMED	UND	300	0,69	207,00
88	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20	BIOSANI	UND	300	0,70	210,00
89	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8	MARKMED	UND	200	0,69	138,00
92	SONDA FOLEY Nº 16 - 3 VIAS	SOLIDOR	UND	100	4,03	403,00
93	SONDA FOLEY Nº 18 - 2 VIAS	SOLIDOR	UND	55	3,32	182,60
94	SONDA FOLEY Nº 18 - 3 VIAS	SOLIDOR	UND	100	4,03	403,00
95	SONDA FOLEY Nº 20 - 2 VIAS	SOLIDOR	UND	50	3,32	166,00
96	SONDA FOLEY Nº 20 - 3 VIAS	SOLIDOR	UND	50	4,03	201,50
97	SONDA NASOGÁSTRICA 10 CURTA	MARKMED	UND	60	0,65	39,00
98	SONDA NASOGÁSTRICA 10 LONGA	MARKMED	UND	60	0,99	59,40
99	SONDA NASOGÁSTRICA 14 CURTA	MARKMED	UND	100	0,85	85,00
102	SONDA NASOGÁSTRICA 16 LONGA	MARKMED	UND	100	0,99	99,00
103	SONDA NASOGÁSTRICA 18 CURTA	MARKMED	UND	100	0,95	95,00
105	SONDA NASOGÁSTRICA 20 CURTA	MARKMED	UND	100	1,07	107,00
113	SONDA URETRAL Nº 20	MARKMED	UND	1500	1,07	1.605,00
120	TERMÔMETRO DIGITAL	MEDLEVENSOHN	UND	30	16,51	495,30
121	TORNEIRINHA 3 VIAS (THREE WAY) LUER LOCK	SOLIDOR	UND	1000	0,95	950,00
122	TOUCA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL PCT C/ 100	MEDIX	CX	300	9,52	2.856,00
123	VASELINA LÍQUIDA	RIO QUIMICA	LT	10	32,37	323,70
					Total:	35.327,55

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

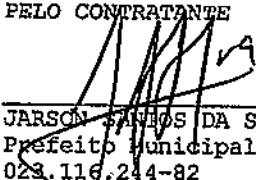
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 03 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO


NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO
DE MED. LTDA EPP
KARLA COUTO MAIA
691.651.494-91